

Lei nº 820/2000.

Cria o sistema de vigilância alimentar e nutricional - SISVAN, do município de Inconfidentes MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, de acordo com o Artigo 167, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666/93, opaca e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, do município de Inconfidentes com o objetivo de incentivar o aleitamento materno, buscar a atenção integral e acompanhar o desenvolvimento da criança, com acompanhamento das gestantes e contatos com os desnutridos.

Artigo 2º - O Sistema será gerenciado por funcionários nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte dotação:

020501 1375 427 2.077 - Manutenção do sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

3120 00 - Material de consumo. R\$15.000,00

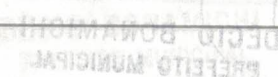
Parágrafo 1º - Como recurso, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotação do próprio orçamento programático para o exercício de 2000, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, III, da Lei nº 4.320/64, c/c a Lei do Orçamento - Programa.

Parágrafo 2º - fica autorizada a abertura de créditos Suple-
mentares na despesa fixada, para reparar a presente dotação orçamen-
tária, se a mesma tornar-se insuficiente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 28 de março de 2000.


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL